



PROCESSO N.º 988/11

PROTOCOLO N.º 10.706.052-9

PARECER CEE/CEB N.º 529/12

APROVADO EM 03/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO DE MATTOS PESSÔA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1091/11-SUED/SEED, de 20/07/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati em 23/12/10, de interesse do Colégio Estadual João de Mattos Pessôa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Irati, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 368).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual João de Mattos Pessôa - Ensino Fundamental e Médio, está situado na Rua Leonardo Bora, 140, Bairro Rio Bonito, do município de Irati e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. O processo de credenciamento encontra-se em trâmite na SEED/CEF (fls. 366).

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 2341/10, de 25/05/10, por 02 (dois) anos, a partir do segundo semestre de 2009 (fls. 13).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 15 a 42 do processo.

A indicação das melhorias efetuadas no período de realização dos cursos está anexada às fls. 15 e 16 e os dados da avaliação interna constam das folhas 43 a 64 do processo.

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros consta solicitação e providências junto à SEED, conforme informações da comissão às fls. 351.



PROCESSO N.º 988/11

O quadro de alunos às fls. 65, apresenta dados sobre o período de outubro/09 a fevereiro/11.

E F FASE II	TOTAL DE ALUNOS ATIVOS	TOTAL DE ALUNOS DESISTENTES	TOTAL DE ALUNOS CONCLUINTES
	32	24	0
E MÉDIO	TOTAL DE ALUNOS ATIVOS	TOTAL DE ALUNOS DESISTENTES	TOTAL DE ALUNOS CONCLUINTES
	34	15	4

1.2 Dados Gerais do Curso (fls.)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio (fls.371 e 372) conforme matrizes apresentadas a seguir:



PROCESSO N.º 988/11

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João de Mattos Pessoa – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Irati	NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de Horas/Aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 horas/aula
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual João de Mattos Pessoa – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Irati	NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200HORAS ou 1440H/A	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM-INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
L. ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* L. ESPANHOLA; DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 988/11

1.4 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Valéria Marques	Letras Especialização em Psicopedagogia	Língua Portuguesa Língua Portuguesa e Literatura
Anísio Hykavy	Artes Plásticas Letras	Arte
Edi Schubalski da Silva	Letras Especialização em Língua Portuguesa	LEM - Inglês
José Carlos Silva Junior	Educação Física Especialização em Psicopedagogia	Educação Física
Tatiana Nanci da Maia Pacheco	Matemática	Matemática
Andreia Sikora	* Ciências 1º Grau/Biologia Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação	Ciências * Química
Diego Salvado Tartarotti	História	História
Giseli Alves de Almeida	Geografia	Geografia
Leila Cristina Barboza Snakevich	História	Ensino Religioso
Ivone Aparecida de Andrade	* Pedagogia Especialização em Psicopedagogia Institucional	* Filosofia * Sociologia
Ernani Pedro de Ramos	Ciências Física	Física
Jaqueline Vosniak	Ciências Biologia Especialização em Ensino e Formação de Recursos Humanos para a Educação Básica	Biologia
Silvana das Graças Filipack	Letras Especialização em Ensino de Língua Portuguesa: Teoria e Prática	LEM - Espanhol

* Não comprovou habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino que conforme o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e de Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 43/11, do NRE de Irati, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 349-361).



PROCESSO N.º 988/11

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Iniciais e Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
8ª/9º	3,8	4,5	-	3,6	3,8	4	4,4

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, do Colégio Estadual João de Mattos Pessôa, do município de Irati, autorizado a funcionar a partir do segundo semestre de 2009.

O quadro de matrículas apresenta uma demanda pequena. O docente da disciplina de Química é graduado em Ciências e o de Filosofia e Sociologia em Pedagogia.

A instituição de ensino apresentou licença sanitária e o Corpo de Bombeiros solicitou o projeto de prevenção o qual foi requerido à mantenedora. Não há ambiente específico para laboratório de Ciências (fls. 18), mas consta biblioteca e laboratório de informática. Os atos da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar estão atualizados (fls. 69 a 158 e 160 a 189) e o corpo técnico administrativo está relacionado às fls. 193 a 242.

O Parecer da CEF/SEED, às fls. 365, informa que o ato de credenciamento da instituição está em trâmite. Nesse sentido, cabe à Secretaria de Estado da Educação, exarar o ato de credenciamento da instituição de ensino no Sistema de Ensino do Estado do Paraná.

A vida legal da instituição de ensino, anexada às fls. 362 e 363 do processo, não apresenta autorização para a oferta do Ensino Fundamental com 09 (nove) anos de duração. Face o artigo 1.º, da Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR, que determina a implantação até o ano de 2010 e do Parecer n.º 407/11-CEE/CEB-PR quanto a implantação simultânea na rede estadual, cabe providências.

A comissão verificadora é favorável ao reconhecimento dos cursos.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o relatório circunstanciado da Comissão Verificadora do NRE de Irati e o Parecer n.º 1917/11-CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2º semestre de 2011, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual João de Mattos Pessôa -



PROCESSO N.º 988/11

Ensino Fundamental e Médio, do município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n.º 45, da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Alertamos que o pedido de renovação do reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações n.º 02/10 e n.º 05/10, deste Colegiado.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Recomenda-se à mantenedora que indique professor com habilitação específica para as disciplinas de Química, Filosofia e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 03 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE